



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO Nº 23038.018848/2022-87

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	
Unidade:	Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB
Nome do Projeto:	Contratação da licença de acesso ao conteúdo CABI Compendia
Dados orçamentários:	PTRES: 108449 – PI: OCC35O99PPN - Fonte: 8100 - Natureza da despesa: 33.90.39.01
Responsável pela Demanda:	Laerte Guimarães Ferreira Junior/ Diretor de Programas e Bolsas no País
E-mail:	dpb@capes.gov.br
Telefone:	(61) 2022-6300
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
Trata-se da contratação da licença de acesso à base de dados CABI Compendia, que disponibiliza coleções de enciclopédias <i>online</i> por meio da plataforma <i>CAB Direct</i> as quais contemplam diversas áreas do conhecimento, incluindo agricultura e meio ambiente. A Nota de Qualificação da Demanda foi expedida pela seguinte Instituição de Ensino Superior, identificada no documento: a) Nota de Qualificação da Demanda - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL (SEI nº 1920837); Cumprir destacar que o conteúdo demandado visa atender aos discentes e docentes distribuídos no país, bem como a pesquisadores, universidades, institutos públicos de pesquisa, instituições públicas e privadas de fomento à ciência, tecnologia, inovação e à rede de ensino e pesquisa, em conformidade com os critérios dispostos no art. 19 da Portaria nº 74, de 5 de abril de 2017, que aprovou o "<i>Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP</i>".	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
A necessidade da contratação é justificada em razão da natureza e finalidade da CAPES, no âmbito da educação superior, estabelecidas no artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, <i>in verbis</i>: (...) <i>Art. 2º A CAPES tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a Educação Básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.</i> <i>§ 1º No âmbito da educação superior, a CAPES terá como finalidade:</i>	

I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;

II - coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos desse nível, nas modalidades presencial e a distância;

*III - **estimular**, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, **a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado;***

(...)

*X - **promover a disseminação da informação científica;***

(...)

*XII - **fomentar estudos e atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e a consolidação das instituições de ensino superior, respeitada a autonomia universitária;***

*XIII - **apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional.***

(...) (Grifo nosso).

Quanto à viabilidade econômica para a presente contratação, cabe frisar que os retornos crescentes associados ao progresso técnico e ao aprendizado como fontes de eficiência justificam ações do Estado. Outrossim, o processo de mudança tecnológica resulta do esforço das instituições em investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e na incorporação posterior de seus resultados em novos bens, produtos, processos e formas organizacionais.

De fato, as atividades de P&D formam um sistema organizado e rotineiro que transforma os meios da pesquisa em novos conhecimentos (resultados da pesquisa) que, por sua vez, serão incorporados em novos produtos, processos e formas de organização, impactando a atividade econômica, são os chamados **impactos da pesquisa sobre o sistema produtivo**.

Nesse contexto, o Portal de Periódicos representa uma alternativa da Administração Pública à problemática da concorrência imperfeita existente no mercado de publicações científicas, ou seja, com o processo de aquisição centrado em um único comprador – CAPES – há um ganho significativo de poder de barganha, possibilitando a redução dos preços finais praticados perante o consumidor final.

Portanto, a inserção da CAPES no mercado de aquisição de acesso às publicações científicas é uma forma legítima e positiva de atuação da Administração Pública na concretização do interesse público, no caso em tela, da comunidade científica compreendida nas Universidades e Faculdades do país, indo ao encontro dos princípios administrativos constitucionais, em especial, o da eficiência e economicidade.

No que tange ao conteúdo solicitado, é importante enfatizar que as considerações a seguir foram elaboradas de acordo com as informações apresentadas na Nota de Qualificação de Demanda, mencionada inicialmente neste documento e anexada ao processo em questão.

O *Centre for Agriculture and Biosciences International - CABI* é uma organização internacional, intergovernamental e sem fins lucrativos que fornece informações e aplica conhecimentos científicos para resolver problemas na agricultura e no meio ambiente. Sua abordagem principal é colocar informações, habilidades e ferramentas nas mãos das pessoas. A Editora envolve 49 países-membros que orientam e influenciam trabalhos realizados por equipes científicas baseadas em sua rede global.

A organização começou sua história em 1910, como um Comitê Entomológico. Hoje é reconhecida internacionalmente, liderada pelo desenvolvimento e apoiada por uma divisão editorial de primeira classe tornando-se uma sólida base de pesquisa científica.

Quanto ao conteúdo pleiteado, é uma base de dados que apresenta produtos como: *Aquaculture Compendium; Crop Protection Compendium; Forestry Compendium e Animal Health and Production Compendium (AHPC)* de alta qualidade, além de muitos periódicos de alto fator de impacto.

As áreas do conhecimento abrangidas pelo conteúdo em questão estão relacionadas à Biodiversidade, Ciências Biológicas, Ciência de alimento, Ciências Agrárias, Zootecnia/Recursos

Pesqueiros, Medicina Veterinária, Química, Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e de Turismo, Geociências, Geografia, Economia, Engenharias, Biotecnologia e Ciências Ambientais.

O conteúdo atende diretamente aos cursos de engenharia agrícola, saúde animal, nutrição animal, biocombustíveis, biossegurança e bioterrorismo, biotecnologia, química, mudanças climáticas, pré-colheita, ciências ambientais, ciência e tecnologia de alimentos, horticultura, nutrição, microbiologia, recursos naturais, proteção vegetal, pós-colheita e gerenciamento de resíduos.

Pelas razões acima expostas, resta claro a importância do acesso aos conteúdos, detalhados na Nota de Qualificação da Demanda (SEI nº 1920837), ofertados pelo **Centro de Agricultura e Biociências Internacional - CABI**, uma vez que beneficiará diretamente discentes e docentes de graduação e pós-graduação, mestrados e doutorados e, ainda, por atender aos critérios estabelecidos pelo Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020, que tem como objetivo principal o crescimento igualitário da pós-graduação, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país.

Não obstante, informa-se que ficará a cargo da Coordenação-Geral do Portal de Periódicos e Informação Científica - CGPIC, a elaboração de um estudo técnico preliminar que analisará a viabilidade técnica da demanda, apontando elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

01 (um) serviço – Assinatura de Jornais e Periódicos – acesso sistema on-line (Cód. SIASG 00023108).

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação vigente, Contrato nº 47/2018 (SEI nº 0769837), tem previsão de encerramento em **01/09/2023**, portanto, é desejável que a nova contratação seja concluída antes da data informada, para evitar eventuais prejuízos à comunidade acadêmica, ocasionados pela descontinuidade do acesso.

No que tange ao prazo de vigência do futuro contrato, certifica-se que poderá ser estabelecido no lapso de 12 (doze) a 60 (sessenta) meses, conforme negociação a ser firmada com o fornecedor do conteúdo, a fim de atender a necessidade permanente da CAPES, de apoio à Pós-Graduação, possibilitando o cumprimento da missão institucional desta Fundação.

Assim, entende-se que a utilidade do produto adquirido não irá se exaurir em um único ano, por tratar-se de uma necessidade permanente do público diretamente interessado, pressupondo-se a perpetuação da contratação por mais de um exercício financeiro.

INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Fiscal Requisitante

Nome: Léia Sandra Pereira de Oliveira

Siape: 2182368

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: Diego Luis Pereira de Oliveira

Siape: 1055783

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: João Tiburcio Dias de Oliveira

Siape: 1582436

Fiscal Requisitante

Nome: Armando Fortes Peixoto

Siape: 2046633

Fiscal Requisitante Substituto

Nome: João Henrick de Neri Melo

Siape: 1591237

Fiscal Requisitante

Nome: Bárbara Neves Alencar

Siape: 1711958

Em conformidade com o ***inciso I do art. 21 da Instrução Normativa nº5, de 5 de maio de 2017***, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Junior, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 21/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1935198** e o código CRC **96DD39FD**.